

USINA CERRADÃO S.A.

CNPJ nº 08.056.257/0001-77 - NIRE 31300140334

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 04 DE MAIO DE 2022

1. **Data, Hora e Local:** Realizada aos 04/05/2022, às 9 horas, na sede social da Usina Cerradão S.A. ("Companhia"), localizada na cidade de Frutal/MG, na Fazenda Cerradão, S/N, Km 30, CEP 38207-899. 2. **Convocação e Presença:** Dispensadas as formalidades de convocação, de acordo com o disposto no artigo 124, §4º da Lei nº 6.404/76, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), em decorrência da presença da totalidade dos acionistas da Companhia, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Acionistas da Companhia. 3. **Mesa:** Os trabalhos foram presididos pelo Sr. José Pedro Andrade e secretariados pelo Sr. Florêncio Queiroz Neto. 4. **Ordem do Dia:** Deliberar sobre (i) a aprovação para a realização da 2ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie quirografária, com garantia adicional fidejussória, da Companhia ("Debêntures"), para colocação privada ("Emissão"), nos termos do "Instrumento Particular de Escritura da 2ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, Para Colocação Privada da Usina Cerradão S.A." ("Escritura de Emissão"), a ser celebrado entre a Companhia, na qualidade de emissora das Debêntures, os Fiadores (conforme definido abaixo) e a Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., sociedade por ações, CNPJ/ME nº 10.753.164/0001-43, na qualidade de adquirente das Debêntures ("Securitizadora"); (ii) a autorização para a prática, pela Diretoria da Companhia ou por seus procuradores constituídos, de todo e qualquer ato necessário ou conveniente à emissão das Debêntures para vinculação aos certificados de recebíveis imobiliários da 162ª emissão da Securitizadora ("CRA"), nos termos da Lei nº 11.076, de 30/12/2004, conforme alterada ("Lei nº 11.076"), da Resolução da CVM nº 60, de 23/12/2021, conforme alterada ("Resolução CVM 60") e da Medida Provisória nº 1.103, de 15/03/2022 ("Medida Provisória nº 1.103"), conforme aplicáveis, a serem ofertados nos termos da instrução da CVM 476, de 16/01/2009, conforme alterada ("Oferta" e "Instrução CVM 476"), inclusive a celebração de todos os documentos e seus eventuais aditamentos, incluindo, sem limitação, a celebração do Contrato de Distribuição (conforme abaixo definido), da Escritura de Emissão, bem como seu aditamento para refletir o resultado do Procedimento de Bookbuilding (conforme abaixo definido), e (iii) ratificar os atos relacionados às deliberações acima já praticados pela Diretoria da Companhia relacionados às Debêntures, à Emissão e à Oferta. 5. **Deliberações:** Após a discussão das matérias constantes da ordem do dia, os acionistas presentes deliberaram, por unanimidade, o quanto segue: 5.1. Aprovar a realização da Emissão das Debêntures, com as seguintes características e condições, as quais serão detalhadas na Escritura de Emissão. (a) **Número da Emissão.** A Emissão constitui a 2ª emissão de debêntures da Companhia; (b) **Número de Séries.** A Emissão será realizada em série única; (c) **Valor Total da Emissão.** O valor total da Emissão será de R\$ 200.000.000,00 na Data de Emissão (conforme definido abaixo) ("Valor Total da Emissão"). Não será admitida distribuição parcial das Debêntures, tendo em vista a garantia firme prestada pelos Coordenadores (conforme abaixo definido) para o valor total da emissão dos CRA, nos termos do Contrato de Distribuição; (d) **Destinação dos Recursos.** Os recursos líquidos obtidos por meio da Emissão deverão ser utilizados pela Companhia exclusivamente para o reforço de caixa e para fins de capital de giro a ser aplicado em suas atividades vinculadas ao agronegócio, em sua capacidade de produtor rural, assim entendidas as operações, investimentos e necessidades de financiamento relacionadas com a produção, comercialização, beneficiamento ou industrialização de produtos ou insumos agropecuários, em especial com relação ao custeio das despesas operacionais e aos custos relacionados às atividades de industrialização de cana-de-açúcar para fabricação, comércio e distribuição de açúcar, álcool e outros produtos e subprodutos derivados da cana-de-açúcar, incluindo a prestação de serviços de mão-de-obra, mecanização agrícola, transportes e armazenagem, a geração e comercialização de energia elétrica, a exportação e importação de produtos, insumos e equipamentos, caracterizando-se os créditos oriundos das Debêntures como créditos do agronegócio, nos termos do artigo 2º, §4º, inciso III, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60 e do artigo 23 da Lei nº 11.076; (e) **Vinculação aos CRA.** As Debêntures serão vinculadas aos CRA, nos termos da Instrução CVM 476 e da Resolução CVM 60, sendo que os CRA serão distribuídos em regime de garantia firme de colocação; (f) **Direito de Preferência.** Não haverá direito de preferência na subscrição das Debêntures; (g) **Procedimento de Alocação dos CRA.** Nos termos do "Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, com Esforços Restritos, de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, da 162ª Emissão, em Série Única, da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Usina Cerradão S.A.", a ser celebrado entre a Companhia, as instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários responsáveis pela colocação dos CRA ("Coordenadores") e a Securitizadora ("Contrato de Distribuição"), os Coordenadores organizarão o Procedimento de Bookbuilding, sem recebimento de reservas, sem lotes mínimos ou máximos, observado o disposto no artigo 3º da Instrução CVM 476, para verificação, junto aos Investidores Profissionais, da demanda pelos CRA, de forma a definir a taxa de remuneração dos CRA e, conseqüentemente, os Juros Remuneratórios (conforme abaixo definido) das Debêntures, observado o disposto na Escritura de Emissão e a garantia firme prestada pelos Coordenadores para o valor total da emissão dos CRA, nos termos do Contrato de Distribuição; a. Os Coordenadores, por meio do procedimento de coleta de intenções de investimentos nos CRA ("Procedimento de Bookbuilding"), verificarão a demanda do mercado pelos CRA e, conseqüentemente, pelas Debêntures, observado o disposto na Escritura de Emissão. Após a realização do procedimento de Bookbuilding e antes da primeira Data de Integralização (conforme abaixo definido) das Debêntures, a definição dos Juros Remuneratórios, a Escritura de Emissão será objeto de aditamento, sem necessidade de realização de assembleia geral de debenturistas ou aprovação societária pela Companhia, ficando desde já a Diretoria da Companhia ou seus procuradores constituídos autorizados e obrigados a celebrar tal aditamento; (h) **Valor Nominal Unitário.** O valor nominal unitário das Debêntures, na Data de Emissão (conforme definido abaixo), será de R\$1.000,00 ("Valor Nominal Unitário"); (i) **Quantidade de Debêntures.** Serão emitidas 200.000 Debêntures na Data de Emissão ("Debêntures"); (j) **Data de Emissão.** Para todos os efeitos, a data de emissão das Debêntures será aquela definida na Escritura de Emissão ("Data de Emissão"); (k) **Data de Vencimento.** Observado o disposto na Escritura de Emissão e ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado e resgate antecipado das Debêntures nos termos da Escritura de Emissão, as Debêntures terão prazo de vigência de 2.188 dias contados da Data de Emissão ("Data de Vencimento"); (l) **Colocação.** As Debêntures serão objeto de colocação privada, sem a intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários e/ou qualquer esforço de venda perante investidores; (m) **Subscrição.** As Debêntures serão integralmente subscritas pela Securitizadora, em uma única data, por meio da assinatura de boletim de subscrição, conforme modelo constante como anexo à Escritura de Emissão ("Boletim de Subscrição"), e pela inscrição no Livro de Registro de Debêntures Nominativas da Companhia; (n) **Convertibilidade.** As Debêntures serão simples e não serão conversíveis em ações da Companhia; (o) **Espécie.** As Debêntures serão da espécie quirografária, com garantia adicional fidejussória, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações; (p) **Forma e Comprovação de Titularidade.** As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelares ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pela inscrição da Securitizadora no Livro de Registro de Debêntures Nominativas, na mesma data em que ocorrer a subscrição das Debêntures; (q) **Atualização do Valor Nominal Unitário e Remuneração das Debêntures.** a. **Atualização Monetária das Debêntures.** O Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, será atualizado monetariamente pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, desde a primeira Data de Integralização dos CRA até a data de seu efetivo pagamento ("Atualização Monetária"), sendo o produto da Atualização Monetária automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário das Debêntures ou, se for o caso, ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures ("Valor Nominal Atualizado"). A Atualização Monetária será calculada de forma *pro rata temporis*, com base em 252 Dias Úteis, conforme a fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão; b. **Remuneração das Debêntures.** Sobre o Valor Nominal Atualizado incidirão juros remuneratórios equivalentes ao maior entre (i) a taxa interna de retorno do Título Público Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (nova denominação da Nota do Tesouro Nacional, Série B - NTN-B), com vencimento em 2026, a ser apurada conforme as taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>) no Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de Bookbuilding, acrescido exponencialmente de uma sobretaxa equivalente a 1,35% ao ano, base 252 Dias Úteis; e (ii) 6,80% ao ano, base 252 Dias Úteis ("Juros Remuneratórios"), incidentes desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios (conforme abaixo definido) imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, calculados em regime de capitalização composta *pro rata temporis*, com base em 252 Dias Úteis. O cálculo dos Juros Remuneratórios obedecerá à fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão; (r) **Amortização e Pagamento da Remuneração.** a. **Amortização das Debêntures.** Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures ou eventual resgate antecipado das Debêntures, conforme aplicável, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, o Valor Nominal Atualizado será amortizado em 3 parcelas consecutivas, conforme tabela a ser incluída na Escritura de Emissão (cada uma, uma "Data de Amortização"); b. **Pagamento dos Juros Remuneratórios.** Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures ou eventual resgate antecipado das Debêntures, conforme aplicável, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, os Juros Remuneratórios serão pagos em parcelas consecutivas, a partir da Data de Emissão, conforme tabela a ser incluída na Escritura de Emissão (cada data, uma "Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios"); (s) **Direito ao Recebimento dos Pagamentos.** Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos titulares das Debêntures nos termos da Escritura de Emissão aqueles que forem titulares das Debêntures no encerramento do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento; (t) **Repactuação Programada.** As Debêntures não serão objeto de repactuação programada; (u) **Prazo e Forma de Subscrição e Integralização.** As Debêntures serão subscritas na Data de Emissão, mediante a celebração, pela Securitizadora, do Boletim de Subscrição. As Debêntures serão integralizadas: (i) na primeira Data de Integralização, pelo seu Valor Nominal Unitário; e (ii) para as demais integralizações, se houver, pelo Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido dos Juros Remuneratórios, contados desde a primeira Data de Integralização (inclusive) até a respectiva data de integralização (exclusive) ("Preço de Integralização"); podendo o Preço de Integralização ser acrescido de ágio ou deságio, servindo o comprovante de crédito e/ou depósito como prova de pagamento e quitação da integralização das Debêntures. Para todos os fins da Emissão, considera-se "Data de Integralização" cada data em que ocorrer a integralização das Debêntures, à vista e em moeda corrente nacional, conforme ocorra a integralização dos CRA; (v) **Prorrogação dos Prazos.** Considerar-se-ão automaticamente prorrogadas as datas de pagamento de qualquer obrigação relativa às Debêntures, pela Companhia, até o primeiro Dia Útil subsequente, se a data de vencimento da respectiva obrigação coincidir com dia que não seja Dia Útil. Para todos os fins da Emissão, considera-se "Dia Útil" (ou "Dias Úteis") todo dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacionalmente na República Federativa do Brasil; (w) **Encargos Moratórios.** Sem prejuízo da Atualização Monetária e dos respectivos Juros Remuneratórios, ocorrendo impuntualidade no pagamento de qualquer quantia devida aos titulares das Debêntures ("Debenturistas"), os débitos em atraso ficarão sujeitos, desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, independentemente de aviso ou notificação ou interposição judicial ou extrajudicial, a: (a) juros moratórios à razão de 1% ao mês sobre o montante devido calculados *pro rata temporis*; e (ii) multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% sobre o valor devido e não pago ("Encargos Moratórios"); (x) **Garantia Fidejussória.** Em garantia de todas e quaisquer obrigações, principais ou acessórias, presentes ou futuras, assumidas ou que venham a ser assumidas pela Companhia perante a Securitizadora, na qualidade de debenturista, no âmbito da Escritura de Emissão e dos demais documentos da operação de securitização, o que inclui, mas não se limita, ao pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado, dos Juros Remuneratórios e dos Encargos Moratórios, se houver, bem como todos os pagamentos devidos ou a serem devidos pela Companhia no âmbito da Emissão e dos demais documentos da operação de securitização, tais como todos os custos, comissões, despesas, juros, multas, penalidades, indenizações, honorários, tributos e demais encargos comprovadamente incorridos pela Securitizadora, pelo agente fiduciário dos CRA e/ou pelos titulares de CRA, em decorrência de processos, procedimentos e/ou quaisquer outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda dos direitos e prerrogativas da Securitizadora, na qualidade de debenturista, do agente fiduciário dos CRA e/ou dos titulares de CRA decorrentes dos documentos da operação de securitização ("Obrigações Garantidas"), os Debêntures contarão com garantia fidejussória ("Fiança") prestada por (i) José Pedro Andrade, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens com a Sra. Maria Artêmia de Castro Andrade, RG nº 7.627.775-6 SSP/SP e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Economia ("CPF/ME") nº 026.624.108-50, (ii) Adalberto José Queiroz, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens com a Sra. Maria Aparecida Queiroz de Queiroz, RG nº MG3.703.006-SSP/MG e CPF/ME nº 037.166.946-49, e (iii) Florêncio Queiroz Neto, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens com a Sra. Flávia Cristina Amaro da Silva, RG nº MG10.150.902 PC/MG e CPF/ME nº 035.553.126-77, todos residentes e domiciliados na Cidade de Frutal/MG, com endereço profissional na Fazenda Cerradão S/N, CEP 38.207-899 (em conjunto, "Fiadores"), na forma de Fiança, obrigando-se os Fiadores, em caráter irrevogável e irretratável, perante a Securitizadora, na qualidade de fiadores e principais pagadores e, (i) de forma solidária com a Companhia, observada, a participação direta ou indireta detida por cada um dos Fiadores no capital social da Companhia e *pro rata* ao montante agregado do capital social da Companhia detido pelos Fiadores em conjunto; e (ii) de forma individual e não solidária entre si, responsáveis na forma do artigo 275 e seguintes, bem como do artigo 818 e seguintes da Lei 10.406, de 10/01/2002, conforme alterada ("Código Civil"), pelo integral cumprimento das Obrigações Garantidas, e renunciando expressamente aos benefícios de ordem, divisão e quaisquer direitos e faculdades e exoneração, de qualquer natureza previstos nos artigos 333, §único, 821, 824, 834, 835, 837, 838 e 839 do Código Civil, e do artigo 794 da Lei nº 13.105, de 16/03/2015, conforme alterada, observados os termos e condições a serem descritos na Escritura de Emissão; (y) **Resgate Antecipado Facultativo.** Amortização Extraordinária Facultativa e Oferta de Resgate Antecipado. a. **Resgate Antecipado Facultativo e Amortização Extraordinária Facultativa.** Não será admitido o resgate antecipado facultativo, total ou parcial, e/ou a amortização extraordinária facultativa das Debêntures, exceto caso, por força de norma ou determinação de autoridade, a Companhia tenha de reter ou deduzir, de quaisquer pagamentos feitos exclusivamente no âmbito das Debêntures ou dos CRA quaisquer tributos e/ou taxas, hipótese na qual a Companhia terá a prerrogativa de promover o resgate antecipado total das Debêntures, no prazo de até 20 Dias Úteis contados da data em que seja devido o primeiro recolhimento, retenção ou pagamento referido acima, pelo Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido dos Juros Remuneratórios, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização, ou a última Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento, sem prejuízo, quando for o caso, da cobrança dos Encargos Moratórios e de quaisquer outros valores e despesas eventualmente devidos pela Companhia nos termos de quaisquer dos documentos da operação de securitização ("Montante Devido Antecipadamente"), na ocorrência das hipóteses descritas na Escritura de Emissão, observados os eventuais prazos de cura, quando aplicáveis (cada um, um "Evento de Vencimento Antecipado"); e (aa) **Demais Características.** As demais características e condições da Emissão serão especificadas na Escritura de Emissão. 5.2. Aprovar a autorização para a prática, pela Diretoria da Companhia ou por seus procuradores constituídos, de todo e qualquer ato necessário ou conveniente à emissão das Debêntures para vinculação aos CRA, nos termos da Lei nº 11.076, da Resolução CVM 60 e da Medida Provisória nº 1.103, a serem ofertados nos termos da Instrução da CVM 476, de 16/01/2009, conforme alterada ("Oferta" e "Instrução CVM 476"), inclusive a celebração de todos os documentos e seus eventuais aditamentos, incluindo, sem limitação, a celebração do Contrato de Distribuição, da Escritura de Emissão, bem como seu aditamento para refletir o resultado do Procedimento de Bookbuilding. 5.4 Ratificar os atos relacionados às deliberações acima já praticados pela Diretoria da Companhia relacionados às Debêntures, à Emissão e à Oferta. 6. **Encerramento:** Nada mais havendo a ser tratado, foram os trabalhos suspensos pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, em forma de sumário dos fatos ocorridos, nos termos do §1º do art. 130 da Lei das Sociedades por Ações, que, lida, conferida, e achada conforme, foi por todos assinada. Frutal/MG, 04/05/2022. **Mesa:** José Pedro Andrade - Presidente; Florêncio Queiroz Neto - Secretário. **Acionistas Presentes:** José Pedro Andrade; Adalberto Queiroz; Florêncio Queiroz Neto. JUCEMG nº 9342295 em sessão de 09/05/2022. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.